LEI N. 774, de 22/12/1966

-Autoriza o Prefeito Municipal a propor e assinar o respectivo contrato de financiamento com o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Agua (GEF), destinado a possibilitar a execução das obras de abastecimento de agua da Cidade, e dá outras providencias .

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, faz saber que, em obediencia ao que dispõe os §§ 2.º e 4.º, do artigo 21, da Lei Estadual n. 9.205, de 28/12/1965, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a propor uma operação de credito junto ao Grupo Executivo Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Agua (GEF) para fazer face às despesas com a execução das obras de (implantação ou (ampliação) do sistema de abastecimento de agua da Cidade.

Artigo 2.º - Aceita, pelo aludido orgão, a proposta referida no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal credenciado a assinar contratos ou acordos necessarios à objetivação da medida aqui autorizada.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1966.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1966.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
26 / 5 / 70
Diretor de Secretaria